



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1584/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6774/2022
PROTOCOLO	: 2175401
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência n. 067/2022 – lançado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, tendo por objeto a obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e canalização dos Córregos Fazendinha, na Avenida Durval Rodrigues Lopes e Canal Coberto, na Avenida Cesar Mancini, no Município de Paranaíba/MS, no valor estimado de R\$ 14.258.874,70 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio caracterizado pelo decurso do prazo, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 8045/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 067/2022, ante a perda do seu objeto e em face da ausência de adoções, medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP